

§ 6º A Cesama deverá manter mecanismos que impeçam a distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio e participação nos lucros derivados das receitas de Destinação Específica.

§ 7º O montante a ser depositado em cada conta de Destinação Específica será definido pela aplicação de um percentual sobre a Receita Tarifária de Aplicação, calculada pela incidência das tarifas do anexo desta resolução sobre o mercado faturado líquido das vendas canceladas e sem considerar a Tarifa Social e descontos concedidos a usuários.

§ 8º Os pagamentos efetuados com recursos de Destinação Específica, salvo os provindos de Tarifa Social, deverão estar sustentados em documentação idônea, incluindo, necessariamente, notas fiscais, relatórios com informações sobre os tipos de gastos efetuados, os trabalhos desenvolvidos, objetivos e resultados alcançados.

Art. 3º Manter os seguintes critérios de enquadramento de usuários na categoria Tarifa Social da Cesama e determinar as seguintes normativas a respeito da Destinação Específica para a Tarifa Social:

I - unidade usuária classificada como residencial;

II - os moradores da unidade usuária cadastrada na categoria Residencial - Tarifa Social devem pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; e

III - a renda per capita mensal familiar desta unidade usuária deve ser menor ou igual a meio salário mínimo nacional.

§ 1º O benefício da Tarifa Social será vinculado somente a uma unidade usuária por família registrada no Cadastro Único para Programas Sociais.

§ 2º A Cesama deverá atualizar o cadastro de beneficiários da Tarifa Social pelo menos uma vez ao ano, conforme registro mais recente do Cadastro Único para Programas Sociais.

§ 3º A Cesama deve realizar ampla divulgação referente ao estabelecimento da Tarifa Social, por meio de mensagem inserida nas faturas de água e esgoto, através de malas diretas a todos os usuários residenciais e em meios de comunicação de massa.

§ 4º As despesas relacionadas à divulgação da Tarifa Social devem ter lançamento em conta contábil específica para fins de consideração como custo regulatório, o que implica que não devem contemplar publicidade da Cesama.

§ 5º O conteúdo das divulgações e os gastos previstos a serem considerados como custos regulatórios devem ser enviados à Arsa-e-MG para homologação prévia em até 60 dias da publicação desta resolução.

§ 6º Caso a família perca o direito à tarifa social devido ao não atendimento dos critérios dispostos neste artigo, a Cesama deverá enviar pelo menos duas comunicações específicas por meio de mala direta, com a segunda apresentando antecedência mínima de um mês à suspensão do benefício, notificando que realizará a mudança de categoria do usuário e quais procedimentos devem ser tomados para evitar a perda do benefício.

§ 7º Caberá ao usuário atualizar suas informações no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal junto a órgão competente, com posterior comunicação à Cesama, para que o benefício não seja cancelado.

§ 8º O registro contábil do valor da Destinação Específica para Tarifa Social, além de observar as disposições do art. 2º, será efetuado em rubrica destacada, devendo corresponder a 1,456% (um inteiro e quatrocentos e cinquenta e seis milésimos por cento) da Receita Tarifária de Aplicação, calculada conforme definido no § 7º do art. 2º.

§ 9º O montante deverá ser depositado em conta bancária vinculada e exclusiva para esses recursos até o último dia útil do mês subsequente ao registro contábil do faturamento.

§ 10. A Cesama poderá sacar da conta bancária um determinado percentual do depósito do respectivo mês como compensação proporcional à concessão da Tarifa Social.

§ 11. Os valores acumulados na conta bancária vinculada, incluindo seus rendimentos financeiros, não utilizados para a concessão de subsídio, serão revertidos para modicidade tarifária em reajuste tarifário subsequente.

Art. 4º O registro contábil do valor da Destinação Específica para o Programa de Proteção de Mananciais de Abastecimento Público, além de observar as disposições do art. 2º, será efetuado em rubrica destacada, devendo corresponder a 1,245% (um inteiro e duzentos e quarenta e cinco milésimos por cento) da Receita Tarifária de Aplicação, calculada conforme definido no § 7º do art. 2º.

§ 1º Os recursos do Programa de Proteção de Mananciais de Abastecimento Público poderão ser acessados para pagamentos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, os quais deverão estar sustentados por guias de recolhimento emitidas pela Agência Nacional de Águas (ANA) ou pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam).

§ 2º Os recursos do Programa de Proteção de Mananciais de Abastecimento Público poderão ser acessados para custeio dos projetos discriminados na Nota Técnica CRFEF 21/2016.

§ 3º A Cesama deverá disponibilizar informes anuais sobre as atividades desenvolvidas, o andamento e os resultados efetivamente alcançados, à luz dos objetivos estabelecidos pelos projetos.

Art. 5º O registro contábil do valor da Destinação Específica para Treinamento de Funcionários, além de observar as disposições do art. 2º, será efetuado em rubrica destacada, devendo corresponder a 0,063% (sessenta e três milésimos por cento) da Receita Tarifária de Aplicação, calculada conforme definido no § 7º do art. 2º.

§ 1º A Cesama deverá estruturar ações de treinamento e encaminhar à Arsa-e para homologação prévia, as quais devem contemplar, no mínimo:

I - conteúdo programático;

II - cronograma de realização;

III - objetivo;

IV - área;

V - pessoal beneficiado;

VI - custos associados.

§ 2º Desde que dentro da disponibilidade financeira da conta vinculada da Destinação Específica para Treinamento de Funcionários, a ampliação do número de funcionários abrangidos em treinamentos já homologados pela agência pode acontecer sem prévia homologação da Arsa-e.

Art. 6º O registro contábil do valor da Destinação Específica para Manutenção, além de observar as disposições do art. 2º, será efetuado em rubrica destacada, devendo corresponder a 6,577% (seis inteiros e quinhentos e setenta e sete milésimos por cento) da Receita Tarifária de Aplicação, calculada conforme definido no § 7º do art. 2º.

Art. 7º O registro contábil do valor da Destinação Específica para o Programa de Controle de Perdas, além de observar as disposições do art. 2º, será efetuado em rubrica destacada, devendo corresponder a 0,996% (novecentos e noventa e seis milésimos por cento) da Receita Tarifária de Aplicação, calculada conforme definido no § 7º do art. 2º.

Parágrafo único. O prestador deverá encaminhar projetos detalhados que viabilizem iniciativas relacionadas aos diferentes eixos de atuação (Informação, Diagnóstico, Gestão, Perda Aparente, Perda Real), conforme priorizados pela Nota Técnica CRFEF 20/2016, e encaminhar à agência para homologação.

Art. 8º O registro contábil do valor da Destinação Específica para Investimento Incentivado, além de observar as disposições do art. 2º, será efetuado em rubrica destacada, deverá corresponder a 11,634% (onze inteiros e seiscentos e trinta e quatro milésimos por cento) da Receita Tarifária de Aplicação, calculada conforme definido no § 7º do art. 2º.

§ 1º A Cesama poderá acessar os recursos da conta vinculada de Investimento Incentivado para execução das ações identificadas no Plano de Investimentos integrante da Nota Técnica CRFEF 14/2016 e deverá providenciar a prévia autorização junto à agência de ações não contempladas nesse documento.

§ 2º Os valores referentes à recuperação de crédito tributário de Pasep e Cofins, que ocorrerá a partir da conclusão dos investimentos a serem financiados pela Destinação Específica para Investimento Incentivado, serão destinados à conta vinculada específica prevista.

§ 3º Os investimentos realizados com os recursos da Destinação Específica para Investimento Incentivado terão registro específico nas contas patrimoniais para controle analítico e de forma a constarem como financiados por recursos não onerosos.

Art. 9º Em relação ao comportamento do mercado em que as tarifas serão aplicadas, de acordo com as variações do indicador "receita de água por número de economias ativas de água", a Cesama deverá adotar, trimestralmente, os seguintes procedimentos, detalhados na Nota Técnica CRFEF 24/2016:

I - Se o indicador superar o valor trimestral de referência - atualizado para o próximo período de referência na seção 2.3.1 da Nota Técnica GRT 05/2019 - acrescido de 2% (dois inteiros por cento), a Cesama deverá depositar o excedente, conforme cálculo definido em

metodologia específica, na conta de destinação específica para Investimento Incentivado.

II - Se o indicador for menor que o valor trimestral de referência - atualizado para o próximo período de referência na seção 2.3.1 da Nota Técnica GRT 05/2019 - descontados 2% (dois inteiros por cento), a Cesama poderá sacar a diferença, conforme cálculo definido em metodologia própria, da conta de Investimento Incentivado.

Art. 10. A Cesama deverá informar à Arsa-e a vazão média de tratamento de esgoto observada a cada trimestre na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) União-Indústria, e deverá destinar à conta de Investimento Incentivado, também trimestralmente, a diferença entre os valores de custos previstos e incorridos, decorrente de uma menor vazão tratada (em relação à previsão de 600 L/s) ou de atraso no início da sua operação.

Parágrafo único. O valor a ser revertido trimestralmente para a conta de Investimento Incentivado será calculado na forma definida na seção 3.2.2 da Nota Técnica GRT 05/2019.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2019.

Gustavo Cunha Gibson

Diretor-Geral em exercício

ANEXO

(a que se referem os art. 1º e 2º da Resolução Arsa-e-MG 124, de 26 de fevereiro de 2019)

TARIFAS APLICÁVEIS AOS USUÁRIOS

Categorias	Faixas	Tarifas		
		Água	Esgoto	Unidade
Residencial Tarifa Social	Fixa	5,81	3,45	RS/mês
	0 a 5 m³	0,64	0,40	RS/m³
	> 5 a 10 m³	1,728	1,008	RS/m³
	> 10 a 15 m³	2,160	1,253	RS/m³
	> 15 a 20 m³	2,448	1,714	RS/m³
	> 20 a 40 m³	3,313	2,319	RS/m³
Residencial Unifamiliar	> 40 m³	4,321	3,025	RS/m³
	Fixa	11,62	6,90	RS/mês
	0 a 5 m³	1,28	0,80	RS/m³
	> 5 a 10 m³	3,456	2,015	RS/m³
	> 10 a 15 m³	4,320	2,505	RS/m³
	> 15 a 20 m³	4,896	3,428	RS/m³
Residencial Multifamiliar	> 20 a 40 m³	6,625	4,638	RS/m³
	> 40 m³	8,641	6,049	RS/m³
	Fixa	12,55	8,80	RS/mês
	0 a 5 m³	1,28	0,90	RS/m³
	> 5 a 10 m³	3,601	2,522	RS/m³
	> 10 a 15 m³	4,320	3,021	RS/m³
Comercial	> 15 a 20 m³	4,896	3,428	RS/m³
	> 20 a 40 m³	6,914	4,840	RS/m³
	> 40 m³	8,641	6,049	RS/m³
	Fixa	26,76	18,73	RS/mês
	0 a 10 m³	2,88	2,03	RS/m³
	> 10 a 20 m³	5,043	3,530	RS/m³
Industrial	> 20 a 40 m³	6,626	4,638	RS/m³
	> 40 a 200 m³	7,491	5,244	RS/m³
	> 200 m³	8,354	5,848	RS/m³
	Fixa	33,00	23,09	RS/mês
	0 a 10 m³	3,46	2,40	RS/m³
	> 10 a 20 m³	3,887	2,727	RS/m³
Pública	> 20 a 40 m³	4,896	3,427	RS/m³
	> 40 a 200 m³	6,915	4,840	RS/m³
	> 200 m³	8,354	5,849	RS/m³
	Fixa	27,29	19,11	RS/mês
	0 a 10 m³	1,86	1,31	RS/m³
	> 10 a 20 m³	3,096	2,170	RS/m³
Pública	> 20 a 40 m³	4,752	3,325	RS/m³
	> 40 a 200 m³	5,040	3,527	RS/m³
	> 200 m³	5,329	3,730	RS/m³

27 1199337 - 1

## Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - ARMBH

Diretor-Geral: Gustavo Batista de Medeiros

PRORROGA O PRAZO PARA POSSE, nos termos do § 1º do art. 66 da Lei nº 869, de 5/7/1952, do servidor: Saulo Tiago Santos Rodrigues Motta , Masp: 1.303.529-0, nomeado em 30/01/2019, referente ao cargo de provimento em comissão DAI-26 - MT1100105, de recrutamento amplo, da Agência de desenvolvimento da região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH.

27 1199309 - 1

## Secretaria de Estado de Cultura

Secretário: Marcelo Landi Matte

### Fundação Clóvis Salgado - FCS

ATO 26

A Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Clóvis Salgado, torna sem efeito, a pedido, o ato em que autoriza o afastamento para gozo de férias prêmio da servidora MARISE VIANA MACIEL, Masp 10142339, publicado em 08/12/2018, pág.18, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003. Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2019. Kátia Marília Silveira Carneiro - Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças.

27 1199149 - 1

### Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP

A Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, José Batista Valente , MASP 1.259.939-5, do cargo efetivo de Técnico de Cultura , Nível I, Grau B, da Fundação de Arte de Ouro Preto/FAOP.A partir de 28.02.2019 .

27 1199141 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Secretário: Manoel Vitor de Mendonça Filho

### Expediente

O Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, usando da competência que lhe delega o inciso VIII do art. 6º da Resolução Sedectes nº 6, de 5 de fevereiro de 2019, REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II, do art. 27, da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, ao servidor:

Frederico Amaral e Silva, Masp 669.606-6, pela remuneração do cargo efetivo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, acrescida de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo em comissão DAD-7 C11100460, de recrutamento amplo, a contar de 27 de fevereiro de 2019.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2019.

Fernando Henrique Guimarães Rezende  
Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças  
27 1199368 - 1

## Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG

PORTARIA CONJUNTA FAPEMIG / HEMOMINAS - Nº 06/2019 O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, Evaldo Ferreira Vilela e a Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS, Júnia Guimarães Mourão Cioffi, no uso de suas atribuições legais, Resolvem: Art. 1º - Designar servidores da Fundação Hemominas para atuarem na Unidade Executora 2070002 - FAPEMIG/HEMOMINAS, conforme abaixo:

I – Ordenadoras de Despesas:

a) Marcia Faria Moraes Silva, CPF 370.810.636-91, MASP 372004-2 – Titular;

b) Silmara Pereira dos Santos Lopes, CPF 014.956.976-90, MASP 1253971-7 – Suplente.

II – Responsável Técnico:

a) Silmara Pereira dos Santos Lopes, CPF 014.956.976-90, MASP 1253971-7 – Titular.

III – Responsável por Cancelamento/Anulação:

a) Ronan Teixeira de Freitas, CPF 421.362.296-72, MASP 361999-6 – Titular;

IV - Comando Oper. Movimentação Despesa:

a) Cláudia Ribeiro da Silva, CPF 785.399.436-20, MASP 1016639-5 – Titular;

b) Maria de Lourdes Pinto, CPF 008.866.796-05, MASP 1056433-4 – Titular;

c) Mirian Elita de Sá Oliveira, CPF 081.169.426-70, MASP 1296885-5 – Titular;

d) Ronan Teixeira de Freitas, CPF 421.362.296-72, MASP 361999-6 – Titular;

e) Silmara Pereira dos Santos Lopes, CPF 014.956.976-90, MASP 1253971-7 – Titular.

V - Comando Oper. Movimentação Contábil:

a) Cláudia Ribeiro da Silva, CPF 785.399.436-20, MASP 1016639-5 – Titular;

b) Maria de Lourdes Pinto, CPF 008.866.796-05, MASP 1056433-4 – Titular;

c) Mirian Elita de Sá Oliveira, CPF 081.169.426-70, MASP 1296885-5 – Titular;

d) Ronan Teixeira de Freitas, CPF 421.362.296-72, MASP 361999-6 – Titular;

e) Silmara Pereira dos Santos Lopes, CPF 014.956.976-90, MASP 1253971-7 – Titular.

VI - Comando Oper. Movimentação Bancária:

a) Cláudia Ribeiro da Silva, CPF 785.399.436-20, MASP 1016639-5 – Titular;

b) Maria de Lourdes Pinto, CPF 008.866.796-05, MASP 1056433-4 – Titular;

c) Mirian Elita de Sá Oliveira, CPF 081.169.426-70, MASP 1296885-5 – Titular;

d) Ronan Teixeira de Freitas, CPF 421.362.296-72, MASP 361999-6 – Titular;

e) Silmara Pereira dos Santos Lopes, CPF 014.956.976-90, MASP 1253971-7 – Titular.

Art.2º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte 19 de Fevereiro de 2019. Ass) Prof. Evaldo Ferreira Vilela-PhD - Presidente da FAPEMIG e Júnia Guimarães Mourão Cioffi - Presidente da HEMOMINAS

27 1198940 - 1

## Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG

Reitora: Profª Lavinia Rosa Rodrigues

ATO N.º 869/2019 DESIGNA, nos termos do artigo 10, inciso II, § 1º, alínea "a", da Lei n.º 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto n.º 31.930, de 15 de outubro de 1990, c/c a Lei n.º 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, Nível VI, Grau A, da Unidade Acadêmica de Divinópolis, FABIO CORRÊA, classificado no Edital do Processo Seletivo Simplificado para Designação Temporária nº 025/2018, vaga 086, com a carga horária de 20 (vinte) horas aula semanais, no período compreendido entre 26/02/2019 a 31/12/2019.

ATO N.º 870/2019 DESIGNA, nos termos do artigo 10, inciso II, § 1º, alínea "a", da Lei n.º 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto n.º 31.930, de 15 de outubro de 1990, c/c a Lei n.º 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, Nível IV, Grau A, da Unidade Acadêmica de Divinópolis, GISLANY ROSE OLIVEIRA NOGUEIRA E SANTOS, classificad no Edital do Processo Seletivo Simplificado para Designação Temporária nº 019/2018, vaga 124, com a carga horária de 20 (vinte) horas aula semanais, no período compreendido entre 19/02/2019 a 31/12/2019.

ATO N.º 872/2019 DESIGNA, nos termos do artigo 10, inciso II, § 1º, alínea "a", da Lei n.º 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto n.º 31.930, de 15 de outubro de 1990, c/c a Lei n.º 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, Nível IV, Grau A, da Unidade Acadêmica de Divinópolis, GISLANY ROSE OLIVEIRA NOGUEIRA E SANTOS, classificad no Edital do Processo Seletivo Simplificado para Designação Temporária nº 019/2018, vaga 086, com a carga horária de 20 (vinte) horas aula semanais, no período compreendido entre 19/02/2019 a 31/12/2019.

ATO N.º 873/2019 DESIGNA, nos termos do artigo 10, inciso II, § 1º, alínea "a", da Lei n.º 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto n.º 31.930, de 15 de outubro de 1990, c/c a Lei n.º 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, Nível IV, Grau A, da Unidade Acadêmica de Divinópolis, MARGOS ALBERTO SALDANHA, classificado no Edital do Processo Seletivo Simplificado para Designação Temporária nº 028/2018, vaga 001, com a carga horária de 20 (vinte) horas aula semanais, no período compreendido entre 21/02/2019 a 31/12/2019.

ATO N.º 871/2019 DESIGNA, nos termos do artigo 10, inciso II, § 1º, alínea "a", da Lei n.º 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada

pelo Decreto n.º 31.930, de 15 de outubro de 1990, c/c a Lei n.º 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, Nível IV, Grau A, da Unidade Acadêmica de Divinópolis, ROSANA RIOS CORGOSINHO, MASP n.º 03647583, classificad no Edital do Processo Seletivo Simplificado para Designação Temporária, nº 025/2018, vaga 049, com a carga horária de 20 horas aula semanais, no período de 19/02/2019 a 31/12/2019.

ATO N.º 879/2019 DESIGNA, nos termos do artigo 10, inciso II, § 1º, alínea "a", da Lei n.º 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto n.º 31.930, de 15 de outubro de 1990, c/c a Lei n.º 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, Nível IV, Grau A, da Unidade Acadêmica de Ituiutaba, CHRIS-TIANO DA CONCEIÇÃO DE MATOS, classificado no Edital do Processo Seletivo Simplificado para Designação Temporária nº 020/2018, vaga 092, com a carga horária de 20 (vinte) horas aula semanais, no período compreendido entre 26/02/2019 a 31/12/2019.

ATO N.º 883/2019 DESIGNA, nos termos do artigo 10, inciso II, § 1º, alínea "a", da Lei n.º 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto n.º 31.930, de 15 de outubro de 1990, c/c a Lei n.º 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, Nível IV, Grau A, da Unidade Acadêmica de Passos, LEONARDO NUNES CAMARGO, classificado no Edital do Processo Seletivo Simplificado para Designação Temporária nº 022/2018, vaga 048, com a carga horária de 20 (vinte) horas aula semanais, no